



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ALLYSANDRA BEZERRA DE QUEIROZ

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS  
NOS PORTAIS ELETRÔNICOS (*WEBSITES*) DOS PODERES EXECUTIVOS  
ESTADUAIS E DISTRITAL**

Orientador: Prof. Dr. Maurício Corrêa da Silva

Natal/RN  
2019

ALLYSANDRA BEZERRA DE QUEIROZ

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS  
NOS PORTAIS ELETRÔNICOS (*WEBSITES*) DOS PODERES EXECUTIVOS  
ESTADUAIS E DISTRITAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Corrêa da Silva

Natal/RN  
2019

## FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Queiroz, Allysandra Bezerra de.

Avaliação da transparência das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos (websites) dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital / Allysandra Bezerra de Queiroz. - 2019. 39f.: il.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis. Natal, RN, 2019.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Corrêa da Silva.

1. Transparência - Gestão pública - Monografia. 2. Poderes Executivos - Monografia. 3. Portais Eletrônicos - Monografia. I. Silva, Maurício Corrêa da. II. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. III. Título.

RN/UF/Biblioteca do CCSA

CDU 35:004

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

ALLYSANDRA BEZERRA DE QUEIROZ

### **AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NOS PORTAIS ELETRÔNICOS (*WEBSITES*) DOS PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E DISTRITAL**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 12 de junho de 2019.

#### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Maurício Corrêa da Silva - Orientador

---

Prof. Dr. Edmilson Jovino de Oliveira - Membro da Banca

---

Prof. Msc. Égon José Mateus Celestino - Membro da Banca

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus por ser minha rocha protetora e meu alicerce em todos os momentos da minha vida. Agradeço por ter me ajudado a enfrentar todos os obstáculos e me dado forças, permitindo a realização deste trabalho e conduzindo-me até este momento.

Aos meus pais por desde cedo mostrar-me a importância da educação na transformação do indivíduo e por ter sido essencial na minha formação. Aos meus irmãos Allekson, Allyson, João Neto e Anna Gabrielly pela compreensão da minha ausência devido ao tempo dedicado aos estudos. Agradeço por serem a minha base e incentivo na busca por mais conhecimento e educação.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com seu corpo docente e servidores, pela oportunidade e privilégio da realização de minha graduação e por ter feito parte dessa grande instituição.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Maurício Corrêa da Silva, pela orientação, dedicação, seriedade e incentivo na elaboração deste trabalho.

Aos amigos que construí ao longo desses cinco anos de estudos e a toda turma pela convivência, companheirismo e compartilhamento de conhecimentos durante a graduação, em especial a Carine, Priscila, Daniel Coutinho, Franklin, Renata, Kelly, Camila, Rodrigo, Etonjones, Luciene, Kátia.

Agradeço a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que hoje o objetivo de ser Bacharel em Ciências Contábeis fosse alcançado, meu muito obrigada.

Dedico à memória dos meus avós, Cosme Nogueira e Matilde Queiroz, pelos ensinamentos e exemplo de pessoas que foram.

## RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar o nível de transparência das informações disponíveis nos portais eletrônicos (*websites*) dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital. Foi elaborada uma ficha de avaliação contendo vinte itens relacionados com informações que devem ser disponibilizadas. A ficha de avaliação foi aplicada nos 27 portais eletrônicos (*websites*) dos Governos Estaduais e Distrital, nos meses de março, abril e maio de 2019. A partir do resultado da ficha de avaliação foi possível atribuir um nível de transparência aos portais que variaram em uma escala de 0 a 20, bem como foi possível estabelecer um *ranking* de transparência entre os portais dos Governos Estaduais e Distrital. Os resultados revelaram em uma escala de 0 a 20, que o Governo de Goiás-GO obteve o nível 15 ficando na 1ª posição, seguido do Governo do Amazonas-AM também com nível 15, mas por critérios de transparência das informações ficou na 2ª posição, em seguida ficaram o Governo de Paraná-PR e Governo de São Paulo-SP, nas posições 3ª e 4ª, respectivamente. Nas últimas posições ficaram o Governo do Rio de Janeiro-RJ, Ceará-CE e Tocantins-TO, respectivamente. Conclui-se que a maioria dos Governos Estaduais e Distrital está descumprindo a legislação que trata da transparência. O estudo contribui com o avanço da literatura sobre a transparência das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos (*websites*) das entidades públicas, em especial dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital. Contribui também, com a elaboração de um indicador de avaliação com itens de informações que devem ser disponibilizadas pelos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital.

**Palavras-chave:** Transparência. Poderes Executivos. Portais Eletrônicos.

## **ABSTRACT**

This research aims to analyse the level of transparency of pieces of information available in the digital platforms (websites) of the Executive Powers at the State and District levels. It was elaborated an evaluation sheet with 20 items related to data that should be made available. The evaluation sheet was applied in the 27 digital platforms (websites) of the State and District Governments in the months of March, April and May 2019. From the results of the evaluation sheet, it was possible to attribute a level of transparency to platforms ranged from 0 to 20, as well as it was possible to establish a ranking of transparency among the platforms of the State and District Governments. The results revealed, on a scale of 0 to 20, that the Government of Goiás-GO obtained level 15, being in the first position, followed by the Government of Amazonas-AM also with level 15. However, due to transparency in pieces of information criteria, the Government of Amazonas-AM came in second place, followed by the Government of Paraná-PR and the Government of São Paulo-SP in the third and fourth positions, respectively. The Governments of Rio de Janeiro-RJ, Ceará-CE and Tocantins-TO were in the last positions. It is concluded that most of the State and District Governments are infringing the legislation dealing with transparency. This research contributes to the advancement of the literature on the transparency of information available in the digital platforms (websites) of public entities, mainly the Executive Powers at the State and District levels. It also contributes to the elaboration of an evaluation indicator with information items that should be available through the digital platforms of the State and District Governments.

**Keywords:** Transparency. Executive Powers. Digital Platforms.



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Nível de Transparência dos Portais Eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital.....	26
Tabela 2 – <i>Ranking</i> de Transparência dos Portais Eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital.....	27
Tabela 3 – Nível de Transparência dos Portais por Regiões do País.....	29
Tabela 4 – Média do Nível de Transparência dos Portais por Região do País.....	31

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Ficha de Avaliação dos Portais Eletrônicos.....	25
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CF	Constituição Federal
e-PWG	Padrões Web em Governo Eletrônico
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
Governo-DF	Governo do Distrito Federal
Governo-AC	Governo do Estado do Acre
Governo-AL	Governo do Estado de Alagoas
Governo-AM	Governo do Estado do Amazonas
Governo-AP	Governo do Estado de Amapá
Governo-BA	Governo do Estado da Bahia
Governo-CE	Governo do Estado do Ceará
Governo-ES	Governo do Estado do Espírito Santos
Governo-GO	Governo do Estado de Goiás
Governo-MA	Governo do Estado do Maranhão
Governo-MG	Governo do Estado de Minas Gerais
Governo-MS	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Governo-MT	Governo do Estado de Mato Grosso
Governo-PA	Governo do Estado do Pará
Governo-PB	Governo do Estado da Paraíba
Governo-PE	Governo do Estado de Pernambuco
Governo-PI	Governo do Estado do Piauí
Governo-PR	Governo do Estado do Paraná
Governo-RJ	Governo do Estado do Rio de Janeiro
Governo-RN	Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Governo-RO	Governo do Estado de Rondônia
Governo-RR	Governo do Estado de Roraima
Governo-RS	Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Governo-SC	Governo do Estado de Santa Catarina
Governo-SE	Governo do Estado de Sergipe
Governo-SP	Governo do Estado de São Paulo
Governo-TO	Governo do Estado de Tocantins
ITGP-M	Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal
LAI	Lei de Acesso à Informação
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
PIB	Produto Interno Bruto
RCPGs	Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária

**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA .....	12
1.2 OBJETIVOS .....	13
1.2.1 Geral .....	13
1.2.2 Específicos .....	13
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO .....	14
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	15
2.1 TEORIA DA AGÊNCIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO .....	15
2.2 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA .....	16
2.3 PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E DISTRITAL .....	19
2.4 ESTUDOS CORRELACIONADOS .....	20
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	23
3.1 MÉTODO DA PESQUISA .....	23
3.2 POPULAÇÃO, AMOSTRA E COLETA DE DADOS .....	23
3.3 ESCOLHA DAS VARIÁVEIS.....	24
<b>4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES</b> .....	27
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	34
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	36

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMA

Nas últimas décadas, o advento das tecnologias da informação e comunicação (TICs) tornou-se uma ferramenta facilitadora na divulgação e acesso a informação por parte da sociedade em geral (BERNARDES; SANTOS; ROVER, 2015). A Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXXIII, estabelece que os órgãos públicos têm o dever de fornecer a todos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) exige a divulgação de novos relatórios sobre a prestação das contas públicas (os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivos parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos). Esta lei foi alterada com a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que passou a exigir a disponibilização, em tempo real, das informações públicas sobre a execução orçamentária e financeira nos portais eletrônicos nas várias esferas governamentais (BRASIL, 2009).

A lei que regulamenta o direito do cidadão à informação pública, previsto no art. 5º da CF/88, é conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI) - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ela estabelece que o acesso a informação deverá ocorrer mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão (BRASIL, 2011).

Neste sentido, a transparência da informação pública começa uma nova fase na relação entre o cidadão e o gestor público. Segundo Silva, Hoch e Santos (2013), a informação pública passa a ter uma divulgação ativa (sem necessidade de pedido ou requerimento) e também uma divulgação passiva (via solicitação pelo cidadão), e não mais sigilosa, envolvendo o fornecimento de dados em uma linguagem acessível e sem barreiras técnicas.

Diante desse cenário, a transparência das informações públicas amplia sua abordagem para além da linha legal/fiscal, passando a abordar outros padrões da gestão pública, como: desempenho, pessoal, controles internos etc. Essa expansão traz novos critérios de fiscalizar o desempenho da gestão pública (*public accountability*), via órgãos de controle, que passam a

avaliar se, efetivamente, as informações públicas estão acessíveis ao cidadão seja via relatórios fiscais, portais eletrônicos de transparência e relatórios de gestão anuais (BAIRRAL; SILVA; ALVES, 2015).

O acesso legal à informação pública permite ao cidadão contribuir na construção de um governo mais eficiente. A partir dessa informação ele pode munir-se de propostas, monitorar o cumprimento de metas, fiscalizar ações do governo, a gestão de recursos governamentais, promovendo o controle social e dificultando a corrupção (MEDEIROS; MAGALHÃES; PEREIRA, 2014).

A transparência é o principal meio de comunicação entre cidadão e gestor público. No entanto, conflitos surgem nessa relação resultando numa informação incompleta (assimetria informacional). Para diminuir a assimetria da informação na gestão pública é que são disponibilizadas as informações. Essa assimetria é analisada na Teoria da Agência (PEREIRA, 2005; MARÔCCO *et al.*, 2008; SUZART, 2012).

Diante do acima exposto, surge o questionamento que o objetivo geral investigará:  
**Qual o nível de transparência das informações disponibilizados nos portais eletrônicos (*websites*) dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital?**

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Geral

Analisar o nível de transparência das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos (*websites*) dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital.

### 1.2.2 Específicos

Para atender ao objetivo geral, os objetivos específicos são:

- Verificar o que determina a legislação brasileira com relação às informações a serem disponibilizadas por meio dos portais eletrônicos dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital;
- Elaborar um indicador de avaliação dos quesitos que devem ser disponibilizados nos portais eletrônicos dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital;
- Ranquear os Estados e o Distrito Federal com base nos resultados da avaliação das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos;

### 1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

O presente estudo deve-se a importância da transparência dos portais eletrônicos dos órgãos públicos (inclusive os Governos) e sua relação com o cidadão, com o objetivo de exercer a fiscalização e controle das contas públicas. Essa relação também ocorre com a contabilidade pública e a administração pública.

Para Silva (2016, p. 16) “a performance em *accountability* e o processo de transparência são essenciais na condução da coisa pública”. A prática do controle social só é possível por meio da publicidade e transparência das contas públicas.

Através dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), que tem como principal função disponibilizar informações aos seus usuários para subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*). Com isso, a Contabilidade pode proporcionar informações úteis para tomada de decisão (CFC, 2016).

Dentre as formas de divulgação das demonstrações contábeis, temos a publicação na imprensa oficial, remessa aos órgãos de controle externo e interno, as associações e conselhos representativos e a disponibilização para acesso em local e prazos indicados. Destaca-se também a disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público (CFC, 2014).

Nesse sentido, todo e qualquer portal de transparência que disponibilize informações sobre a gestão de recursos públicos, precisa fornecer ao cidadão informações atuais, acessíveis e didáticas, facilitando o controle social. Assim, esta pesquisa poderá contribuir com informações que possibilitarão aos cidadãos exercer o controle social e os gestores públicos poderão se beneficiar com a avaliação de seus portais eletrônicos.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

## 2.1 TEORIA DA AGÊNCIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO

A Teoria da Agência teve origem através do artigo seminal de Jensen e Meckling no ano de 1976, com o título: *Theory of the firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure*. Ela explica o comportamento dos agentes da firma, em especial a relação entre acionistas e gestores e descreve muitas relações sociais que vão além do ambiente empresarial (SILVA, 2016).

Embora tenha sido originalmente desenvolvida para explicar o comportamento dos agentes da firma, em especial a relação entre acionistas e gestores, os conceitos apresentados na Teoria da Agência descrevem de maneira universal muitas relações sociais que vão além do ambiente privado. No setor público, esta relação envolve duas partes: os cidadãos, que são denominados como principais, e os gestores público como agentes, no que tange ao uso das finanças e de outros recursos públicos visando o atendimento das exigências sociais (SUZART, 2012).

Nesta relação de agência, os cidadãos delegam aos gestores públicos o poder de utilizar de maneira adequada os recursos que a sociedade concede ao Estado e esperam que estes gestores cumpram com os interesses sociais, ou seja, promovam ações que atendam aos interesses coletivos. Com o intuito de evitar que os comportamentos dos gestores públicos sejam contrários a sociedade, esta teoria busca assegurar instrumentos que certifiquem que os recursos, disponibilizados por ela ao Estado, sejam utilizados de maneira apropriada, auxiliando o principal (cidadão) a analisar as escolhas feitas pelos agentes (os gestores públicos). Estas atividades se referem à transparência fiscal (SUZART, 2012).

No contexto da administração pública, a Teoria da Agência depara-se com o problema de agência ao destacar a questão da divergência de informação presente na relação entre o Estado (principal) e o agente burocrático. Ao agente é atribuído um poder burocrático por meio do controle da informação, da competência técnica e do conhecimento específico responsável pela execução da política e administração dos recursos públicos disponíveis, muitas vezes conduzidos na defesa dos interesses individuais, caracterizando assim uma forte evidência de um comportamento oportunista do agente burocrático. Já o controle do Estado exercido sobre o agente burocrático tem a finalidade de fiscalizar as atividades desenvolvidas, a fim de garantir o cumprimento de suas finalidades e como estas foram aplicadas pelos agentes burocráticos nas respectivas unidades administrativas controladas (MARÔCCO *et al.*, 2008).



A assimetria da informação surge a partir das divergências das informações fornecidas do agente ao principal, visto que, o agente estando à frente da situação, tem acesso total e profundo das informações, controlando o tipo e a qualidade da informação transmitida ao principal. Já o principal (Estado) tem dificuldade de intervir para implementar reformas administrativas que visem aumentar o poder de controle interno dessas informações. Revela-se neste contexto decorrente das divergências de interesses e informações, o problema de agência (MARÔCCO *et al.*, 2008).

Araújo e Sanchez (2005), acrescentam, concordando que o controle sobre a burocracia pública é de difícil consecução. Entendem ser um problema de delegação de autoridade e justificam que a Teoria da Agência leva a identificar três problemas básicos de aplicar o controle interno sobre a administração pública: a) necessidade imperativa de diminuir os custos de se obter informações; b) necessidade de obter ganhos em expertise (para saber avaliar as escolhas do agente) e c) a necessidade de produzir uma situação em que seja possível a coincidência de interesses entre o titular e os agentes de controle e o principal, para evitar o problema do “controle sobre o controlador”.

Desta forma, tanto na administração em geral quanto na pública em particular, fica difícil a fiscalização do comportamento do agente. Consequentemente, os cidadãos são obrigados a estabelecer mecanismos de controle para evitar comportamentos oportunistas dos agentes. Contudo, ainda existe o risco de a sociedade perder o controle sobre a atuação dos gestores públicos (PEREIRA, 2005; SUZART, 2012).

Dessa maneira, a Teoria da Agência, na ótica da administração pública, mostra-se como um referencial para a análise das relações entre a sociedade (principal) e os gestores públicos (agente). As ações tomadas pelo agente podem não estar dentro dos interesses do principal. A divergência de interesses deve ser observada e acompanhada pelo principal (cidadãos) através das análises das prestações de contas e nas participações em audiências públicas (SILVA, 2016).

## 2.2 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

O Art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá dentre alguns princípios, o da publicidade. Observa-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao agente público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos. No entanto, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social (BRASIL, 1988).

Ainda com relação à publicidade das informações governamentais, Zorzal e Rodrigues (2015, p. 118), inferem que “a abertura e a transparência juntamente com o acesso à informação devem ser socializados e democratizados”. Isto é, para que a informação atinja toda a sociedade, ela precisa estar disponível em tempo hábil, ser de fácil compreensão e ser precisa nas evidências dos fatos, facilitando uma transparência eficaz (ZORZAL; RODRIGUES, 2015).

Na Inglaterra, a transparência na gestão pública vem sendo estudada há meio século, com a efetivação da administração pública gerencial. Todavia, apenas na última década do século XX esse conceito ganhou expressão global. Desde então, o entendimento sobre a transparência no contexto do setor público tem sido fortemente abordado em países que apoiam o processo democrático de acesso às informações sobre a ação dos gestores públicos (HEALD, 2003).

Para Bellver e Kaufmann (2005), o acesso à informação e a transparência nas sociedades democráticas também pode ser considerado como um dos direitos humanos fundamentais. Segundo O’Donnell (1991), os governantes têm a obrigação de prestar contas dos seus atos, com necessária transparência para que a sociedade possa avaliar a sua gestão e, mediante procedimentos democráticos, questioná-los e até puni-los em caso de constatação de maneiras impróprias no cumprimento de suas responsabilidades, como um dos aspectos principais da *accountability*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, alterada com a Lei Complementar nº 131/2009, veio estimular o princípio da publicidade, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000). Já segundo Brocco *et al.* (2018, p. 143): “O princípio da publicidade, relacionado à transparência, obriga a divulgação de todo ato administrativo exercido por parte da Administração, dando ao povo o direito de conhecer estes atos e exercer o controle social, derivado do exercício do poder democrático”.

Platt Neto *et al.* (2007, p. 92), entende que “A transparência na legislação brasileira é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, inserido a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, ligado ao princípio constitucional da publicidade”. A Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura que o Poder Público tem a obrigação de agir com máxima transparência, com objetivo de que os cidadãos tenham conhecimento do que os seus gestores

estão fazendo, a fim de participar e acompanhar a gestão pública, principalmente no que se refere aos gastos públicos (BRASIL, 2011).

Nesse seguimento, observa-se que o setor público vem se esforçando para tornar os atos praticados pela administração mais transparentes possível, alinhando aos anseios da sociedade. De acordo com Cruz *et al.* (2012), a transparência dos atos e contas públicas, ganha relevância a partir da edição da LRF, com ênfase para o controle social.

A LRF trouxe grande auxílio para a transparência na gestão pública, que, consoante ao Art. 48, desenvolveu os seguintes instrumentos de transparência na gestão fiscal: plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO), lei orçamentária anual (LOA), prestações de contas e o respectivo parecer prévio, relatório resumido de execução orçamentária (RREO), relatório de gestão fiscal (RGF) e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Para os instrumentos de transparência na gestão pública é dada ampla divulgação, até mesmo em meios eletrônicos de acesso público (BRASIL, 2000). Conforme Raupp e Pinho (2014), para tornar uma gestão governamental mais eficiente, se faz necessário a disponibilização dos serviços à sociedade através do governo eletrônico (e-gov), pois além de facilitar o acesso entre o cidadão e o governo, contribui para uma maior gestão de processos, identificada pela *accountability*.

Nota-se que as tecnologias da informação e comunicação (TICs) é imprescindível, atuando como agente facilitador e até mesmo estimulante de soluções diversas ocorridas no meio social e digital. Logo, não poderia ser diferente em se tratando da gestão pública que é alvo de interesse comum devido as suas consequências coletivas. No entanto, esse meio digital não proporciona garantia efetiva de transparência pública, pois, além disso, é necessário o interesse e conscientização dos próprios gestores governamentais em disponibilizar dados, assim como, a fiscalização e incentivos constate dos cidadãos à promoção de um governo eletrônico (MOURA *et al.*, 2017).

Uma forma de garantir a transparência seria por meio de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA (BRASIL, 2000). Segundo Platt Neto *et al.* (2007), a nitidez das ações de governo é critério para a ação popular e sem ela a vontade do povo fica prejudicada.

Reforçando à LRF, seguindo o contexto da transparência na gestão pública, surgiu a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei n.º 12.527/2011, que veio para regular o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. A Lei veio com intuito de contribuir para o

aumento da eficiência do Poder Público, a diminuir da corrupção e a aumentar a participação social na fiscalização das entidades públicas (BRASIL, 2011).

Ainda no contexto da transparência na gestão pública, a LAI em seu Art. 5º, traz o direito de acesso à informação. Entretanto, conforme Art. 6º cabe aos órgãos e entidades do poder público, observada as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar: a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2011).

Dentre as normas previstas no Art. 3º da LAI, destaca-se: a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações – transparência ativa – e a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. Conforme Art. 8º da LAI tem-se a divulgação de informações em local de fácil acesso. Esse dispositivo traz as informações mínimas que deverão ser disponibilizadas e é o que se chama de transparência ativa (BRASIL, 2011).

Para Martins (2011), além das informações solicitadas pelos cidadãos, sejam também disponibilizadas informações de interesse público de forma voluntária por parte da administração pública. Com isso, a população estaria efetivamente inserida no acompanhamento e controle dos atos públicos que causam impactos em toda a sociedade.

### 2.3 PODERES EXECUTIVOS ESTADUAIS E DISTRITAL

O Poder Executivo brasileiro é dividido em três esferas: federal, estadual ou distrital e municipal. São chefes do Executivo: presidente, governadores e prefeitos. Todos eles são eleitos através do voto direto, com maioria absoluta dos votos, para um mandato de quatro anos. Ele tem a função de governar e administrar o interesse público na jurisdição que lhe compete, de acordo com as normas previstas. Também é o Poder Executivo que coloca em prática as leis elaboradas pelo Poder Legislativo (BRASIL, 1988).

O chefe do Poder Executivo estadual é o governador. Ele é a maior autoridade do estado e é o responsável pela sua administração. É auxiliado pelo vice-governador e pelas Secretarias de estado (BRASIL, 1988).

A norma que rege o Distrito Federal é a Lei Orgânica do Distrito Federal e o chefe do Executivo é o governador do Distrito Federal. Ele é auxiliado pelo vice-governador e pelas

Secretarias de Estado. Da mesma maneira, esse Poder tem a função de administrar e colocar em prática os programas de governo e as leis (BRASIL, 1988).

Assim como acontece com o Poder Executivo federal, é função do Executivo estadual pôr em prática o que prevê a Constituição Federal, as leis e a Constituição Estadual. Também são funções do Poder Executivo dos estados: prestar contas do orçamento do estado para a Assembleia Legislativa; solicitar ao governo federal medidas que sejam de interesse do estado; nomear os secretários de Estado (equivalentes aos ministros do governo federal); sancionar e promulgar leis; fazer a arrecadação de impostos estaduais; vetar projetos de lei; criar e recolher impostos estaduais; fazer o projeto de lei do orçamento estadual; definir o modo de funcionamento da administração estadual (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que o poder de decisão do Executivo é limitado. Isto é, as decisões devem ser tomadas de acordo com os limites que são definidos pela lei, tanto pela Constituição Federal, como por outras leis (BRASIL, 1988).

## 2.4 ESTUDOS CORRELACIONADOS

A seguir serão apresentados alguns estudos que abordam assuntos relacionados à transparência dos portais eletrônicos dos poderes executivos.

Cruz *et al.* (2012) pesquisaram o nível de transparência dos portais eletrônicos de 96 municípios, dentre os 100 mais populosos do Brasil. Eles verificaram a relação com os indicadores socioeconômicos, com o intuito de contribuir para explicar o nível de transparência observado na pesquisa.

No estudo de Cruz *et al.* (2012), a composição do índice Transparência da Gestão Pública Municipal (ITGP-M), foi a seguinte: informações gerais sobre o município, gestor municipal e vereadores; legislação municipal e instrumentos de planejamento municipal; informações financeiras, relatórios contábeis e fiscais; informações sobre a interação com os cidadãos e com a sociedade; análise do portal do município; e informações quantitativas e qualitativas sobre a gestão pública.

A média do ITGP-M, foi de 66,10 e cada município analisado poderia alcançar no máximo uma pontuação de 143, o município com o melhor índice atingiu 122 pontos e o com menor índice obteve 15 pontos. Os autores consideraram que os índices alcançados são considerados baixos, tendo em vista, tratar-se de municípios que juntos representam 60% do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB) e a média está abaixo de 50% da pontuação máxima.

Dessa forma, o desenvolvimento socioeconômico, não explicou o nível de transparência (CRUZ *et al.*, 2012).

Resende e Nassif (2015) analisaram os 27 Portais de Transparência pública dos governos executivos estaduais brasileiros, com o objetivo principal de determinar se eles estariam de acordo com as normas e recomendações estipuladas pela Controladoria-Geral da União. Seu questionamento foi: Os Portais de Transparência governamentais foram implantados de acordo com o estipulado pela Lei de Acesso à Informação, estando, portanto em conformidade com a padronização definida pela Controladoria-Geral da União?

Na pesquisa de Resende e Nassif (2015) foram avaliados 10 critérios recomendados pela Controladoria-Geral da União e comparados, nestes mesmos critérios, com o Portal de Transparência dos Recursos Públicos Federais. Após análise dos resultados, observaram que os Portais de Transparência Pública governamentais estaduais do Poder Executivo brasileiro não apresentam, em sua maioria, conformidade plena com aquilo que é estipulado pela Lei de Acesso à Informação e recomendado pela Controladoria-Geral da União. Tampouco apresentam correspondência fiel com o portal de referência adotado, o Portal de Transparência dos Recursos Públicos Federais. Por último, constataram que as deficiências encontradas na implantação destes portais, na forma de não conformidades, acabam criando zonas de opacidade informacional em um ambiente que deveria ser de transparência máxima

Já Jahns e Raupp (2016) observaram que a maioria dos portais eletrônicos do poder executivo dos estados brasileiros apresenta uma capacidade média de atendimento aos parâmetros de análise definidos nos elementos de publicidade, compreensibilidade e utilidade. Indicando que estes três elementos atendem as exigências legais, sendo que a publicidade foi retratada com capacidade média na maioria dos parâmetros, já a compreensibilidade mostrou-se mais preocupante devido o entendimento por parte dos usuários e a utilidade se mostrou relevante por respeitar a legislação e disponibilização das informações financeiras.

Com base no estudo de Jahns e Raupp (2016) ficou evidenciado que os esforços dos estados em busca por melhor transparência das informações referentes aos gastos públicos, que em primeiro lugar, com alto desempenho de transparência, ficou o estado do Espírito Santo, os estados de Alagoas e Sergipe ficaram em último lugar.

Brocco *et al.* (2018) analisaram o nível de transparência da gestão pública municipal dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. Eles desenvolveram um índice composto por 36 itens, baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação.

A amostra do estudo de Brocco *et al.* (2018) foi constituída pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com população acima de 50 mil habitantes, totalizando 43 cidades. Os resultados da pesquisa sugerem uma média baixa de transparência da gestão pública municipal, sendo ela de 71%. O município que atingiu a melhor média do estudo foi Ijuí que evidenciou 32 itens, ficando com um Nível de Transparência (NT) de 89%. Em contrapartida, São Gabriel foi o último colocado, ao pontuar apenas 13 itens, ficando com um NT de 36%.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 MÉTODO DA PESQUISA

Esta pesquisa utiliza o método da Análise de Conteúdo. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 98), “a análise de conteúdo é uma técnica para se estudar e analisar a comunicação de maneira objetiva e sistemática”. De acordo com Moraes (1999), é um método utilizado para relatar e analisar documentos, servindo para explicar as informações com foco na compreensão dos significados, obtendo resultados que ultrapassa a leitura comum.

A Análise de Conteúdo se constitui de várias técnicas onde se busca descrever o conteúdo emitido no processo de comunicação, seja ele por meio de falas ou de textos. Desta maneira, a Análise de Conteúdo é composta por procedimentos sistemáticos que proporcionam o levantamento de indicadores (quantitativos ou não) permitindo a realização de inferência de conhecimentos (CAVALCANTE; CALIXTO; PINHEIRO, 2014).

A Análise de Conteúdo com as suas potencialidades e, sobretudo, com a facilidade que deriva de ser uma análise discreta, constitui um método de investigação de inegável interesse como forma de procurar aumentar, melhorar e diversificar a investigação. De acordo com o autor, embora a Análise de Conteúdo não apresente as respostas que os questionários e entrevistas apresentam, é considerada um método de investigação de alto rigor científico (ALVES, 2011).

Para Alves (2011), a Análise de Conteúdo não se constitui somente uma simples técnica, mas que pode ser considerada como uma metodologia variada e em permanente revisão. Desse modo, compreende-se que a Análise de Conteúdo possibilita o atendimento de inúmeras necessidades de pesquisadores envolvidos na análise de dados de comunicação, principalmente aqueles voltados a uma abordagem qualitativa.

#### 3.2 POPULAÇÃO, AMOSTRA E COLETA DE DADOS

A população do presente estudo engloba todos os portais eletrônicos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, sendo um total de 27, divididos da seguinte forma: 26 (vinte e seis) Governos Estaduais, 1 (um) Governo do Distrito Federal. A pesquisa não utilizou amostras, tendo em vista que a análise abrangeu todos os portais eletrônicos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal.



A coleta de dados foi realizada nos meses de março, abril e maio de 2019 por meio de observação direta, verificando se os itens elaborados para a ficha de avaliação apresentada no Quadro 1, estavam sendo cumpridas por parte dos portais eletrônicos (*websites*) dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital.

### 3.3 ESCOLHA DAS VARIÁVEIS

O Quadro 1 apresenta a ficha dos itens avaliados nos portais eletrônicos dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital.

**Quadro 1 – Ficha de Avaliação dos Portais Eletrônicos**

Nº	ITENS AVALIADOS	Pontuação
<b>Acesso à informação</b>		
1	O Governo disponibiliza no portal eletrônico acesso sobre o Serviço de Informação ao Cidadão ( <i>e-Sic</i> )?	0-1
2	O Governo disponibiliza a legislação que normatiza o acesso à informação – <i>e-Sic</i> (Lei 12.527/2011, Resolução, Portaria, regulamentação sobre sigilo, instâncias, recursais, prazos, etc.)?	0-1
3	No portal eletrônico do Governo, existem instruções que tratam do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – <i>e-Sic</i> (órgão, endereço, telefone, horário de atendimento, solicitação eletrônica, solicitação presencial, etc.)?	0-1
4	O acesso por meio do <i>e-Sic</i> contém exigências que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação (envio de documentos, declaração de responsabilidade, maioridade)?	0-1
5	No portal eletrônico do Governo, existem instruções sobre o atendimento para pessoas com deficiência?	0-1
6	No portal eletrônico do Governo são disponibilizadas perguntas e respostas mais frequentes da sociedade?	0-1
7	No portal eletrônico do Governo contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	0-1
8	O portal eletrônico do Governo permite ao cidadão a obtenção de documentos tributários, como: consultas e certidões tributárias, nota fiscal eletrônica etc.?	0-1
9	O governo disponibiliza <i>download</i> das informações e de documentos longos completos em versão pdf?	0-1
10	O governo disponibiliza a estrutura administrativa (nomes dos servidores, salários, cargos, funções, competências, etc. sobre o seu quadro de pessoal?	0-1
<b>Responsabilidade Fiscal e Social</b>		
11	O Governo disponibiliza o PPA, a LDO e a LOA em séries históricas?	0-1
12	O Governo disponibiliza relatórios: RREO e o RGF em séries históricas?	0-1
13	O Governo está divulgando o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as aprovações e/ou reprovações das contas, bem como o julgamento das contas pelo Assembleia Legislativa?	0-1
14	O Governo disponibiliza a agenda de reuniões ou calendário das audiências públicas, incluindo o tempo, lugar, agenda e informações sobre os depoimentos dos cidadãos, participação, observação ou opções?	0-1
15	O Governo disponibiliza os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras ligadas ao Estado/Distrito Federal?	0-1
16	Há informações sobre a receita por unidade gestora e periodicidade?	0-1
17	O Governo disponibiliza informações para acompanhamento da execução da	0-1

	despesa em tempo real (emissão de notas de empenho para consultas no dia posterior a sua emissão)?	
18	O Governo disponibiliza informações sobre a execução da despesa em diversos exercícios financeiros (valor de empenho, liquidação, pagamento, favorecido)?	0-1
19	É disponibilizado informações concernentes ao processo licitatório realizado, inclusive os respectivos editais, bem como os contratos celebrados, com o número do correspondente processo?	0-1
20	Há divulgação de diárias e passagens por nome do favorecido (data, destino, cargo e motivo da viagem)?	0-1
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

Fonte: Adaptado da LAI (BRASIL, 2011) e da LRF (2000).

Nessa ficha de avaliação, foram elaborados vinte itens relacionados à LAI (BRASIL, 2011) e LRF (BRASIL, 2000). A ficha de avaliação abordou dois aspectos: o primeiro diz respeito a itens da LAI e foram indagados 10 pontos relacionados às obrigações dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital, o segundo trata de itens da LRF e indagou 10 pontos relacionados às obrigações daqueles que estão no poder executivo.

Nos itens de acesso à informação, foram abordados aspectos da LAI, expresso no art. 8º da Lei de Acesso a Informação e elencados no Quadro 1. Na Lei responsabilidade fiscal LRF, foram abordados o capítulo IX, art. 48, da transparência da gestão fiscal.

Foi utilizado a pontuação 0 (zero), quando o item solicitado na ficha de avaliação não estava disponível no portal eletrônico e colocada pontuação 1 (um), quando o item solicitado na ficha de avaliação estava disponível no portal eletrônico.

Nesse sentido, será possível estabelecer o nível de transparência de cada portal eletrônico, tomando como pressupostos os itens da ficha de avaliação. O nível de transparência poderia admitir uma variação de 0 (zero) à 20 (vinte), sendo considerado mais transparentes aqueles portais eletrônicos que aproximassem do nível 20 (vinte) e menos transparentes os que se aproximassem do nível 0 (zero).

De posse dos dados coletados será possível atribuir nota e estabelecer um *ranking* entre os portais analisados. A nota será formada utilizando a relação entre o nível apresentado pelo portal eletrônico, que poderia ser de 0 (zero) a 20 (vinte) e o nível máximo que cada portal poderia alcançar, sendo nesse caso específico de 20 (vinte).

O *ranking* utilizará o resultado da relação do nível obtido por cada portal e o nível máximo, ou seja, levará em consideração a nota obtida por cada portal eletrônico. Posteriormente essas notas serão dispostas em ordem decrescentes de valor, demonstrando dessa forma os portais que obtiveram as melhores posições de transparência. Serão utilizadas 4 (quatro) casas decimais após a vírgula para elaborar o *ranking*.

Mediante a classificação dos portais em níveis de transparência, se observados que os critérios objetivos dos dados coletados apresentem o mesmo nível 1, de acordo com os itens do Quadro 1, será necessário o desempate. Dessa forma será utilizado critérios para que ocorra o desempate dos portais eletrônico dos Governos Estaduais e do Distrito Federal: pontos positivos, no sentido da facilidade de acesso à informação e ampliação da transparência; pontos negativos, quando o portal dificultava o acesso e o tempo gasto de navegação no site; como também, será verificado por quantos anos (séries históricas) divulgaram o Relatório de Planejamento (PPA), Orçamento (LDO e LOA) e Gestão Fiscal (RREO e RGF) quanto mais tempo de divulgação, melhor.

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA E ANÁLISES

A Tabela 1 apresenta informações sobre o nível de transparência dos portais de todos os Governos Estaduais e Distrital.

**Tabela 1 – Nível de Transparência dos Portais Eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital**

<b>Governo</b>	<b>Nível</b>	<b>Governo</b>	<b>Nível</b>
Goiás-GO	15	Alagoas-AL	11
Amazonas-AM	15	Piauí-PI	11
Paraná-PR	15	Pernambuco-PE	11
São Paulo-SP	15	Roraima-RR	11
Distrito Federal-DF	14	Minas Gerais-MG	11
Santa Catarina-SC	13	Sergipe-SE	10
Mato Grosso-MT	13	Rio Grande do Sul-RS	10
Rondônia-RO	13	Amapá-AP	9
Espírito Santo-ES	12	Acre-AC	9
Paraíba-PB	12	Bahia-BA	8
Maranhão-MA	12	Rio de Janeiro-RJ	8
Rio Grande do Norte-RN	12	Ceará-CE	8
Mato Grosso do Sul-MS	12	Tocantins-TO	8
Pará-PA	11		

Fonte: Dados de Pesquisa.

Foram observados os quesitos de transparência através dos dados obtidos nos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital por meio da ficha de avaliação apresentada no Quadro 1 – ficha de avaliação dos portais eletrônicos. Através da Tabela 1, identifica-se que, dos 27 (vinte e sete) portais apenas 5 (cinco) ou 18,5% conseguiram atingir um nível de transparência igual ou superior a 14 (catorze), o que representa um percentual igual ou superior à 70% dos itens da ficha de avaliação apresentada no Quadro 1.

Já os portais que ficaram com nível de transparência maior ou igual a 10 (dez) e menor do que 14 (catorze), representando valores percentuais maiores ou iguais a 59,3% e menores do que 70% dos itens avaliados no Quadro 1.

Os 6 (seis) últimos portais apresentados na Tabela 1 obtiveram nível de transparência inferiores a 10 (dez), o que representa 22,2% do universo dos portais avaliados, representando os portais que não conseguiram alcançar 50% dos itens avaliados no Quadro 1.

Dentre os portais cumpridores de 70% ou mais dos itens da ficha de avaliação destacam-se os seguintes Governos em ordem decrescente de nível de transparência, conforme Tabela 1: Goiás-GO, Amazonas-AM, Paraná-PR, São Paulo-SP e Distrito Federal-DF.

Entre os Governos que cumpriram percentuais maiores ou iguais a 50% e menores do que 70% da ficha de avaliação destacam-se: Santa Catarina-SC, Mato Grosso-MT, Rondônia-RO, Espírito Santo-ES, Paraíba-PB, Maranhão-MA, Rio Grande do Norte-RN, Mato Grosso do Sul-MS, Pará-PA, Alagoas-AL, Piauí-PI, Pernambuco-PE, Roraima-RR, Minas Gerais-MG, Sergipe-SE e Rio Grande do Sul-RS.

Os portais que cumpriram percentuais menores que 50% dos itens da ficha de avaliação, foram: Amapá-AP, Acre-AC, Bahia-BA, Rio de Janeiro-RJ, Ceará-CE e Tocantins-TO.

Ainda de acordo com a Tabela 1, pode-se observar que dos 27 (vinte e sete) Governos, 26 (vinte e seis) encontram-se com níveis de transparência iguais, são eles: Amazonas-AM/Goiás-GO/São Paulo-SP/Paraná-PR com níveis de 15 (quinze), Rodônia-RO/Mato Grosso-MT/Santa Catarina-SC com níveis de 13 (treze), Mato Grosso do Sul-MS/ Maranhão-MA/Rio Grande do Norte-RN/Paraíba-PB/Espírito Santo-ES com níveis de 12 (doze), Roraima-RR/Pará-PA/Piauí-PI/Pernambuco-PE/Alagoas-AL/Minas Gerais-MG com níveis de 11 (onze), Sergipe-SE/Rio Grande do Sul-RS com níveis de 10 (dez), Amapá-AP/Acre-AC com níveis de 9 (nove) e Tocantins-TO/Ceará-CE/Bahia-BA/Rio de Janeiro-RJ com níveis 8 (oito).

Durante a pesquisa aos portais dos Governos Estaduais e Distrital, além do critério objetivo aplicado com os itens do Quadro 1, foram observados e anotados pontos positivos, no sentido de facilidade de acesso à informação e ampliação da transparência, bem como pontos negativos, quando o portal dificultava o acesso, como por exemplo o tempo gasto de navegação no *site* ou disponibilizava documentos com linguagem muito técnica, o que dificultava o entendimento por parte do cidadão.

A seguir serão analisados os pontos relevantes para o desempate dos portais que obtiveram o mesmo nível/nota, após Tabela 2.

A Tabela 2 apresenta informações sobre o *ranking* de transparência dos portais, de acordo com a nota obtida por cada Governo Estadual e Distrital.

**Tabela 2 – Ranking de Transparência dos Portais Eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital**

<b>Governo</b>	<b>Nota</b>	<b>Posição</b>	<b>Governo</b>	<b>Nota</b>	<b>Posição</b>
Goiás-GO	0,7500	1 <sup>a</sup>	Alagoas-AL	0,5500	15 <sup>a</sup>
Amazonas-AM	0,7500	2 <sup>a</sup>	Piauí-PI	0,5500	16 <sup>a</sup>
Paraná-PR	0,7500	3 <sup>a</sup>	Pernambuco-PE	0,5500	17 <sup>a</sup>
São Paulo-SP	0,7500	4 <sup>a</sup>	Roraima-RR	0,5500	18 <sup>a</sup>
Distrito Federal-DF	0,7000	5 <sup>a</sup>	Minas Gerais-MG	0,5500	19 <sup>a</sup>
Santa Catarina-SC	0,6500	6 <sup>a</sup>	Sergipe-SE	0,5000	20 <sup>a</sup>
Mato Grosso-MT	0,6500	7 <sup>a</sup>	Rio Grande do Sul-RS	0,5000	21 <sup>a</sup>
Rondônia-RO	0,6500	8 <sup>a</sup>	Amapá-AP	0,4500	22 <sup>a</sup>
Espírito Santo-ES	0,6000	9 <sup>a</sup>	Acre-AC	0,4500	23 <sup>a</sup>
Paraíba-PB	0,6000	10 <sup>a</sup>	Bahia-BA	0,4000	24 <sup>a</sup>
Maranhão-MA	0,6000	11 <sup>a</sup>	Rio de Janeiro-RJ	0,4000	25 <sup>a</sup>
Rio Grande do Norte-RN	0,6000	12 <sup>a</sup>	Ceará-CE	0,4000	26 <sup>a</sup>
Mato Grosso do Sul-MS	0,6000	13 <sup>a</sup>	Tocantins-TO	0,4000	27 <sup>a</sup>
Pará-PA	0,5500	14 <sup>a</sup>			

Fonte: Dados de Pesquisa.

Para desempatar os portais de transparências dos Governos Estaduais e Distrital com mesma nota, foi levado em consideração no momento da coleta de dados, a análise de cada item do Quadro 1, no que diz respeito aos portais que facilitavam o acesso, bem como disponibilizavam informações de fácil compreensão ao cidadão (transparência). Na sequência serão comentados os quesitos que foram destaques entre os Governos Estaduais e Distrital e obtiveram a mesma nota conforme Tabela 2.

Apesar dos Governos dos Estados de Goiás-GO, Amazonas-AM, Paraná-PR e São Paulo-SP apresentarem-se com a mesma nota de 0,7500, conforme Tabela 2, foi possível estipular alguns critérios de desempate e a sequência foi a seguinte: primeiro lugar, o estado de GO (PPA, 2000/2019), segundo, o estado do AM (PPA, 2004/2019), terceiro, o estado do PR (PPA, 2004/2019) e quarto, o estado de SP (PPA, 2016/2023).

Os portais dos Governos de Santa Catarina-SC, Mato Grosso-MT e Rondônia-RO obtiveram a mesma nota 0,6500, conforme Tabela 2. Quando utilizado um dos critérios de desempate, ficou em sexto lugar, o estado de SC (RREO/RGF, 2001/2019), em sétimo, o estado de MT (RREO/RGF, 2002/2019), em oitavo, o estado de RO (RREO/RGF, 2006/2019).

Na avaliação dos portais dos Governos do Espírito Santo-ES, Paraíba-PB, Maranhão-MA, Rio Grande do Norte-RN e Mato Grosso do Sul-MS que tiveram a mesma nota 0,6000, a sequência foi a seguinte: em nono lugar, o estado do ES (RREO, 2000/2019), em décimo, o estado da PB (RREO, 2000/2019), em décimo primeiro, o estado do MA (RREO, 2001/2018), em décimo segundo, o estado do RN (RREO, 2010/2019), e em décimo terceiro, o estado de MS, RREO (2012-2019). Também com as notas iguais em 0,5500 os

Governos do Pará-PA, Alagoas-AL, Piauí-PI, Pernambuco-PE, Roraima-RR e Minas Gerais-MG, na sequência ficaram em décimo quarto, o estado do PA (PPA, 1992/2023), em décimo quinto, o estado de AL (PPA, 1996/2019), em décimo sexto, o estado do PI (PPA, 2004/2019), em décimo sétimo, o estado de PE (PPA, 2008/2019), em décimo oitavo, o estado de RR (PPA, 2008/2018), e em décimo nono, o estado de MG (PPA, 2016/2019).

Ainda com as notas empatadas em 0,5000 os Governos de Sergipe-SE e Rio Grande do Sul-RS, na sequência ficaram em vigésimo, o estado de SE (PPA, 2008/2019) e em vigésimo primeiro, o estado do RS (PPA, não encontrado). Também com as notas iguais em 0,4500 os Governos de Amapá-AP e Acre-AC, na sequência ficaram em vigésimo segundo, o estado de AP (PPA, 2003/2019) e em vigésimo terceiro, o estado do AC (PPA, não encontrado).

Com a nota 0,4000, empataram os Governos da Bahia-BA, Rio de Janeiro-RJ, Ceará-CE e Tocantins-TO. A sequência foi vigésimo quarto, o estado da BA (LDO, 2008/2018), vigésimo quinto, o estado do RJ (LDO, 2019/2020), vigésimo sexto, o estado do CE (LDO, não encontrado), vigésimo sétimo, o estado de TO (LDO, não encontrado).

A Tabela 3 apresenta informações sobre o nível de transparência dos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital por região do país que obtiveram nível de transparência igual ou superior a 12, conforme Tabela 1.

**Tabela 3 – Nível de Transparência dos Portais por Região do País**

<b>Região</b>	<b>Nº de Portais nível &gt; ou = 12</b>	<b>Total de Governos por região</b>	<b>Percentual por região</b>
CO	4	4	100%
N	2	7	29%
NE	3	9	33%
S	2	3	67%
SE	2	4	50%

Legenda: N = Norte; NE = Nordeste; S = Sul; SE = Sudeste; CO = Centro-Oeste

Fonte: Dados de Pesquisa.

Através da apresentação da Tabela 3 é possível identificar como está o nível de transparência dos portais eletrônicos dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital nas cinco regiões do país. Para isso, utilizou-se como critério, os 13 Governos Estaduais e Distrital que apresentaram níveis de transparência maiores ou iguais a 12, em seus portais.

Na região Nordeste os portais com nível de transparência iguais ou superiores a 12 foram: o estado da PB, o estado do MA e o estado do RN, nas posições 10<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 12<sup>a</sup>, respectivamente, conforme Tabela 2. Na região Norte foram: o estado do AM e estado de RO, nas posições 2<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup>, respectivamente, conforme Tabela 2. A região Sudeste apresentou o

estado de SP na 4ª posição e o estado de ES na 9ª posição, conforme Tabela 2. Na região Sul destacou-se o estado do PR e o estado de SC, nas posições 3ª e 6ª, respectivamente, conforme Tabela 2. E por fim na região Centro-Oeste, o destaque foi o estado de Goiás-GO na 1ª posição, o Distrito Federal-DF na 5ª posição, o estado de Mato Grosso-MT na 7ª posição e o estado de Mato Grosso do Sul-MS na 13ª posição, conforme Tabela 2.

Dessa forma a análise do nível de transparência por regiões do país, foi obtida por meio da relação entre o número dos portais dos Governos Estaduais e Distrital por regiões, que obtiveram um nível maior ou igual a 12 e a totalidade de Governos Estaduais e Distrital da respectiva região.

Da análise da Tabela 3 é possível identificar qual a região do país possui melhor nível de transparência, no que diz respeito aos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital. Percebe-se que a região Centro-Oeste do país se apresenta em primeiro lugar com 100% de representatividade. Todos os Governos destacaram-se nessa região, o Governo de Goiás-GO com nível 15, o Distrito Federal-DF com nível 14, o Governo de Mato Grosso-MT com nível 13 e o Governo de Mato Grosso do Sul-MS com nível 12, conforme Tabela 1.

Em seguida tem-se a região Sul em segundo lugar com 67% de representatividade. Com destaque para o estado do Paraná-PR com nível de transparência 15 e o estado de Santa Catarina-SC com nível 13, conforme Tabela 1.

A região Sudeste obteve um nível de transparência por região de 50% de representatividade e se posicionou em terceiro lugar. Evidencia-se nessa região o Governo de São Paulo-SP com nível 15 de transparência e o Governo do Espírito Santo-ES com nível 12, conforme Tabela 1. Já a região Nordeste apresentou um nível de 33% e ficou em quarto lugar. Destaca-se nessa região o estado da Paraíba-PB, o estado do Maranhão-MA e o estado do Rio Grande do Norte-RN com o mesmo nível 12, conforme Tabela 1.

Por fim, apresenta-se a região Norte com um nível de transparência por região de 29%. Essa região apesar de possuir 7 (sete) Governos, apresentou apenas 2 (dois) Governos com nível igual ou superior a 12, que foi o estado do Amazonas-AM com nível de transparência 15 e o estado de Roraima-RO com nível 13, conforme Tabela 1.

Da análise do nível de transparência dos portais por regiões do país, identificou-se que a região Centro-Oeste, obteve o melhor nível de transparência, enquanto a região Norte e Nordeste, obtiveram os piores níveis.

Percebe-se que este estudo contribui para diminuir a assimetria da informação ao não encontrar padronização como relatadas no trabalho (Teoria da Agência).



Esse resultado valida com os estudos desenvolvido por Resende e Nassif (2015), Brocco *et al.* (2018) e Cruz *et al.* (2012). Apesar de alguns deles terem analisados as gestões públicas municipais foi verificado o não cumprimento das leis de transparência nos portais, tanto da gestão municipal quanto das gestões públicas estaduais e distrital.

O estudo de Jahns e Raupp (2016), também foram pesquisados os portais eletrônicos do poder executivo dos estados brasileiros, sendo utilizado outro parâmetro de análise, que foram os elementos de publicidade, compreensibilidade e utilidade. Na pesquisa deles o elemento compreensibilidade se mostrou preocupante no entendimento dos portais por parte dos usuários, o que se aproxima da minha pesquisa, pois alguns portais pesquisados foram percebidos muita dificuldade para encontrar as informações e outros que apresentavam a informação, no entanto, os arquivos apresentavam problemas ao tentar acessá-los. O estudo dos autores citados comprovou o não cumprimento da LRF e LAI, em concordância com os meus resultados. Apresentando um estado do Sudeste (Espírito Santo-ES) na primeira posição e nas últimas posições, dois estados do Nordeste (Alagoas-AL e Sergipe-SE).

A Tabela 4 abaixo apresenta informações sobre a média e o desvio padrão do nível de transparência dos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital por região do país.

**Tabela 4 – Média do Nível de Transparência dos Portais por Região do País**

Região	Nº Governos	Nível Total/Região	Média	Desvio Padrão P.
CO	4	54	13,50	1,118
N	7	75	10,71	2,312
NE	9	95	10,55	1,499
S	3	38	12,66	2,055
SE	4	46	11,50	2,500

Legenda: N = Norte; NE = Nordeste; S = Sul; SE = Sudeste; CO = Centro-Oeste

Fonte: Dados de Pesquisa.

A partir do exposto acima e por meio da análise da Tabela 4, pode-se destacar como está a média e o desvio padrão do nível de transparência de todos os portais analisados pelo presente estudo. Como não houve amostra na análise dos portais, o desvio padrão aplicado para melhor representar a média foi o populacional. Dessa forma, quanto menor for à dispersão ou o desvio padrão, mais realista é a análise da média.

A média por cada região foi obtida por meio da relação entre a soma de todas as pontuações 1 (um), alcançadas pelos Governos Estaduais e Distrital, quando observado os itens da ficha de avaliação prevista no Quadro 1, e o número de Governos de cada região, conforme Tabela 4.

Para deixar a análise da média de cada região mais realista, foi aplicado o desvio padrão, e teve como destaque a região Centro-Oeste que obteve a melhor média com 13,50, e seu desvio padrão foi o melhor entre as regiões ficando com 1,118. A região Sul que ficou com a segunda melhor média entre as regiões que foi 12,66, seu desvio padrão foi o intermediário entre as regiões com 2,055 destoando muito de sua média, conforme Tabela 4.

As piores médias foram as das regiões: Sudeste, com 11,50; Norte, com 10,71 e Nordeste, com 10,55 e seus respectivos desvios padrão foram 2,500; 2,312 e 1,499. Tal resultado da análise da média de todos os portais dos Governos Estaduais e Distrital por região, efetivamente confirma a análise efetuada na Tabela 3, na qual foi avaliada uma parcela dos portais dos Governos Estaduais e Distrital que obtiveram níveis de transparência superiores ou iguais a 12, conforme Tabela 1.

Desta forma a região Centro-Oeste obteve a melhor média do país quanto ao nível de transparência dos portais, seja na análise de uma parcela dos portais, conforme Tabela 3, ou na análise da totalidade dos portais, conforme Tabela 4. Praticamente a mesma análise ocorre com as regiões Sudeste, Norte e Nordeste, porém a região Norte na análise da Tabela 3, ficou na última posição, com um percentual de 29% de representatividade e na análise da Tabela 4, também na última posição com média 10,71. Já a região Nordeste, ficou na penúltima posição conforme Tabela 3, e na última posição, conforme Tabela 4, embora tenha um desvio padrão melhor, com 1,499, ficando em segundo lugar com relação às demais regiões.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência é um mecanismo que os cidadãos podem utilizar para combater a corrupção. Ela também pode ser utilizada como forma dos gestores agirem de forma transparente conforme a legislação. Possibilita também a fiscalização da gestão pública e permite que os cidadãos acompanhem o que tem sido feito. Oferece também, a avaliação da administração pública.

Assim, esta investigação analisa o nível de transparência das informações disponíveis nos portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital. O indicador de avaliação foi elaborado com 20 (vinte) itens relacionados à LAI e a LRF para verificar quais os portais estavam ou não disponibilizando as informações requisitadas.

No tocante aos objetivos específicos, pode-se afirmar que todos foram atingidos. Quanto ao primeiro, que trata sobre o atendimento a legislação brasileira em relação às informações a serem disponibilizadas por meio dos portais eletrônicos dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital, observa-se que os portais não estão cumprindo a legislação, levando em consideração o aspecto de disponibilização da informação, sendo constatado que 70,37%, um pouco mais da metade dos portais apresentaram níveis de transparência superiores a 55% dos itens avaliados.

Quanto ao segundo objetivo, foi alcançado por meio da elaboração de um indicador de avaliação, sendo nesse caso específico a elaboração da ficha de avaliação com os 20 (vinte) itens questionados à cada um dos portais dos Governos Estaduais e Distrital, conforme o Quadro 1.

Já o terceiro objetivo específico, ranquear os Governos Estaduais e Distrital, foi atingido após a pontuação atribuído a cada portal, o que resultou na elaboração de notas e classificação da posição ocupada por cada portal eletrônico dos Governos Estaduais e Distrital, conforme Tabela 2.

Como limitações da pesquisa, destaca-se a dificuldade de acesso a informação nos portais dos Governos Estaduais e Distrital. Outro fator limitante da pesquisa foi a falta de assimetria da informação e a falta de documentos comprobatório, sobre as informações prestadas.

Para os estudos futuros recomenda-se, uma ampliação do Quadro 1, acrescentando mais itens a serem analisados na pesquisa. Como também verificar se os portais eletrônicos dos Governos Estaduais e Distrital disponibilizam as informações claras e acessíveis aos cidadãos (uso de linguagem técnica com esclarecimentos em linguagem popular). Uma

atenção especial deve ser dada para a divulgação das aprovações e/ou reprovações das contas dos Governos através dos Pareceres Prévios, item com apenas 11% dos Governos acessíveis.

O estudo contribui com o avanço da literatura sobre a transparência das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos (*websites*) das entidades públicas, em especial dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital. Colaborou também, com a elaboração de um indicador de avaliação com itens de informações exigidos em Lei que devem ser disponibilizadas pelos portais dos Poderes Executivos Estaduais e Distrital.

Por fim, observa-se que o problema de pesquisa foi solucionado. Em uma escala de 0 a 20, o Governo de Goiás-GO obteve o nível 15 ficando na 1ª posição, seguido do Governo do Amazonas-AM também com nível 15, em seguida ficaram os Governos do Paraná-PR, São Paulo-SP e Distrito Federal-DF, nas posições 3ª, 4ª e 5ª respectivamente. Nas últimas posições ficaram os Governos do Rio de Janeiro-RJ, Ceará-CE e Tocantins-TO, com níveis 8, 8 e 8 respectivamente. Conclui-se que a maioria dos Governos Estaduais e Distrital está descumprindo a legislação que trata da transparência.

## REFERÊNCIAS

ALVES, M. T. V. D. Análise de Conteúdo: sua aplicação nas publicações de contabilidade. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 7, n. 3, p. 146-166, jul/set. 2011.

ARAÚJO, M.; SANCHEZ, O. A. A Corrupção e os Controles Internos do Estado. **Lua Nova. Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 65, p. 137, 2005.

BAIRRAL, M. C.; SILVA, A. H. C.; ALVES, F. J. S. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Rev. Adm. Pública** — Rio de Janeiro 49(3): 643-675 maio/jun. 2015.

BELLVER, A.; KAUFMANN, D. Transparenting transparency: initial empirics and policy applications. **The World Bank**, 2005.

BERNARDES, M. B.; SANTOS, P. M.; ROVER, A. J. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p.761-792, maio/jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n3/0034-7612-rap-49-03-00761.pdf>>. Acesso em 05 mar. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 05 out 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2009. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3 do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/112527.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BROCCO, C.; GRANDO, T.; MARTINS, V. Q.; BRUNOZI JUNIOR, A. C.; CORRÊA, S. Transparência da gestão pública municipal: Fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do Rio Grande do Sul. **Revista Ambiente Contábil**, Natal-RN, v. 10, n. 1, p. 139-159, jan./jun. 2018.

CAVALCANTE, B. C.; CALIXTO, P.; PINHEIRO, M. M. K. Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Inf. & Soc.: Est.**, João Pessoa, v.24, n.1, p. 13-18, jan./abr. 2014.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: NBC 16.6. Brasília: CFC, 2014.

\_\_\_\_\_. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**: NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL. Brasília: CFC, 2016.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, jan./fev. 2012.

HEALD, D. Fiscal transparency: concepts, measurement and UK practice. **Public Administration**, Malden, v. 81, n. 4, p. 723-759, 2003.

JAHNS, F. T.; RAUPP, F. M.. Transparência do poder executivo dos estados brasileiros. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 12, n. 3, p. 65-72, jul./set. 2016.

MARÔCCO, A. P.; LIMA, A. A. T. F. C.; SILVEIRA, S. F. R.; BEHR, R. R.; SOARES, J. B.; CUNHA, N. R. S. A Avaliação de Implementação de Política de Ciência, Tecnologia e Inovação à Luz da Teoria da Agência. ISSN - 2177-2568 - ENANPAD. In: XXXII Encontro Científico de Administração, 2008, Rio de Janeiro. Resumo dos Trabalhos do 32º Encontro da ANPAD - 2008. **Anais...** Porto Alegre: Organizações Nova Prova Gráfica e Editora Ltda, 2008, 2008. v. 1. p. 354.

MARTINS, P. L. Acesso à informação: Um direito fundamental e instrumental. **Acervo**. Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun. 2011.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEDEIROS, S.A.; MAGALHÃES, R.; PEREIRA, J. R. Lei de acesso à informação: em busca da Transparência e do combate à corrupção. **Inf. Inf.**, Londrina v. 19, n. 1, p. 55-75, jan/abr. 2014 Disponível em:  
<[http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/1769/1/ARTIGO\\_Lei%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20em%20busca%20da%20transpar%C3%Aancia%20e%20do%20combate%20a%20corrup%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/1769/1/ARTIGO_Lei%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20em%20busca%20da%20transpar%C3%Aancia%20e%20do%20combate%20a%20corrup%C3%A7%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 08 de mar. 2019.

MORAES, R.. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, mar. 1999.

MOURA, D. C. T.; SOUZA, F. J. V.; SILVA, M. C.; CÂMARA, R. P. B. Transparência pública municipal: um estudo no portal da prefeitura de Natal/RN com base em critérios

internacionais. **Boletim Governnet de Administração Pública e gestão Municipal**, Curitiba, v. 7, n. 69, p. 755-769, jun. 2017.

O'DONNEL, G. Democracia Delegativa? **Novos Estudos**, São Paulo, n. 31, p.25-49, out, 1991.

PEREIRA, J. M. Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 12, n. 2, p.1-17, abril/junho 2005.

PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F.; ENSSLIN, S. R.; ENSSLIN, L. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./mar. 2007.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Prestação de contas nos portais eletrônicos de assembleias legislativas: um estudo após a lei de acesso à informação. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 15, n. 1, p. 144-161, jan./abr. 2014.

RESENDE, W. C.; NASSIF, M. E. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 20, n. 42, p. 1-16, jan./abr. 2015.

SILVA, M. C. **Avaliação de desempenho de governos municipais brasileiros na execução orçamentária da despesa por funções de governo**. 168f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Universidade de Brasília. Universidade Federal da Paraíba. Programa Multi-institucional e inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Natal, 2016.

SILVA, R. L.; HOCH, P. A.; SANTOS, N. F. A lei de acesso à informação pública e o dever de transparência passiva do estado: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 2, 2013, Santa Maria. **Anais...** Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2013. P. 192-206. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/2-3.pdf>. Acesso em 08 mar 2019.

SUZART, J. A. S. As Instituições Superiores de Auditoria: um estudo do nível de transparência fiscal dos países. **Contabilidade, Gestão e Governança** – Brasília, v. 15, n. 3, p. 107–118, set./dez. 2012.

ZORZAL, L.; RODRIGUES, G. M. Disclosure e transparência no setor público: uma análise da convergência dos princípios de governança. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 20, n.3, p. 113-146, set/dez/2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/19470>>. Acesso em: 09 de abr. 2019.